

Determina que o professor não poderá editar o Diário de Classe para incluir o registro de presença de aluno não matriculado, bem como não poderá autorizar que o aluno não matriculado participe de atividade avaliativa.

O Conselho Gestor da Faculdade Católica Dom Orione, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais e considerando o § 1º, do Art. 57, Título IV, Capítulo III, do REGIMENTO INTERNO;

RESOLVE:

- 1. Determinar que o professor, em hipótese alguma poderá editar o Diário de Classe para incluir (manualmente) o registro de presença de aluno não matriculado.**
- 2. Determinar que o professor, em hipótese alguma poderá autorizar que o aluno não matriculado participe de atividade avaliativa (provas, trabalhos, etc).**
- 3. O professor que descumprir alguma dessas determinações estará sujeito a advertência e às demais sanções aplicáveis que constam no Art. 109, Título VI, Capítulo II, do REGIMENTO INTERNO.**

Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, será passível de auditoria interna e torna sem efeito disposições em contrário.

Araguaína, 20 de fevereiro de 2020.

Pe. Edson de Oliveira da Silva

Diretor

(assinatura conforme documento original)

